

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**Portaria n.º 26/2026
de 20 de março**

Sumário: Regulamenta os termos, em que o militar na reserva pode ser chamado à efetividade de serviço.

Os Programas do Governo da IX e X Legislaturas consagram, no domínio da Defesa Nacional, uma visão estratégica orientada para a modernização, o reforço institucional e a adaptação das Forças Armadas de Cabo Verde aos desafios contemporâneos, com especial enfoque na segurança marítima e na cooperação internacional, visando o fortalecimento crescente da sua capacidade operacional.

Por conseguinte, através do Decreto-Legislativo n.º 1/2020, de 31 de janeiro, foi aprovado o novo Estatuto dos Militares, instrumento que representa um marco significativo na valorização da carreira militar, traduzindo-se em ganhos relevantes, designadamente ao nível da estrutura remuneratória no seio das Forças Armadas.

No quadro das reformas e do processo contínuo de capacitação das Forças Armadas, revela-se particularmente necessário assegurar o serviço ativo de militares que se encontrem na situação de reserva, bem como daqueles que estejam em iminência de transitar para essa condição, tendo em vista a valorização e o aproveitamento da experiência profissional.

O Estatuto dos Militares das Forças Armadas deu amparo legal a esta situação, estabelecendo no n.º 7 do seu artigo 240.º, que os termos em que o militar na reserva pode ser chamado à efetividade de serviço constam de Portaria do membro do Governo responsável pela área da Defesa, sob proposta do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

A referida previsão legal sustenta-se, na importância de manter os militares efetivos dos quadros permanentes, na situação de reserva, aptos para o desempenho das funções militares que possam, a qualquer momento ter que exercer.

Cumula-se ao fato da experiência, qualificação técnica e conhecimento institucional acumulados pelos militares na situação de reserva constituírem recursos estratégicos que devem ser aproveitados pela instituição castrense, em prol do reforço da prontidão, da capacidade operacional e do cumprimento eficaz das missões constitucional e legalmente atribuídas às Forças Armadas.

Outrossim, a presente regulamentação assume particular relevância num contexto em que se verifica, em determinadas especialidades e áreas funcionais de elevada qualificação técnica, uma redução de efetivos que pode afetar os níveis de prontidão operacional e a continuidade de capacidades críticas das Forças Armadas.

A presente Portaria visa, assim, dar execução ao referido comando legal previsto no artigo 240.º, densificando os aspetos procedimentais e operacionais relativos à convocação ou autorização para a prestação de serviço efetivo por militares na reserva.

Assim:

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e n.º 3 do artigo 264º da Constituição e ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 240º do Estatuto dos Militares, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2020, de 31 de janeiro, manda o Governo, pela Ministra de Estado e da Defesa Nacional, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Portaria regulamenta os termos, em que o militar na reserva pode ser chamado à efetividade de serviço.

Artigo 2.

Âmbito

1. A presente Portaria aplica-se aos militares dos quadros permanentes na situação de reserva.
2. Excetua-se do disposto no n.º 1 os militares na situação de reserva que se apresentem ao serviço nos termos do Artigo n.º 236º do Estatuto dos Militares.

Artigo 3.º

Serviços na reserva

O desempenho de cargos e exercícios de funções pode ocorrer:

- a) Mediante convocação do CEMFA;
- b) Mediante autorização do CEMFA, quando requerida pelo interessado.

Artigo 4.º

Fundamentação

1. A convocação deve ser devidamente fundamentada em necessidades de serviço das Forças Armadas.
2. A fundamentação pode atender, designadamente, a:

- a) Carência de recursos humanos em determinada especialidade;
- b) Necessidade de assegurar níveis de prontidão operacional;
- c) Realização de exercícios, treinos ou missões específicas;

Artigo 5.º

Forma e conteúdo da convocação

1. A convocação é efetuada por despacho do CEMFA.
2. No despacho referido no número anterior deve constar o seguinte:
 - a) Fundamentação;
 - b) Funções a desempenhar;
 - c) Unidade ou órgão de colocação;
 - d) Duração;
 - e) Data de apresentação;
 - f) Indicação de realização de inspeção médica, quando aplicável.

Artigo 6.º

Duração

1. A duração do serviço efetivo prestado pelo militar na situação de reserva é de um ano, podendo ser renovado até o limite de 3 anos, nos casos previstos nas alíneas a) e c), do n.º 2, do artigo 240.º, do Estatuto dos Militares, desde que subsistam as necessidades de serviço.
2. No caso de convocação para participação em treino ou exercícios, a duração corresponde à preparação e execução do exercício ou treino que determinou a sua convocação.
3. No caso de nomeação para frequentar cursos ou estágios de atualização, a duração deve estar indicada no despacho convocatório.

Artigo 7.º

Cessação de prestação do serviço efetivo

A prestação de serviço efetivo pelo militar na situação de reserva pode cessar, a todo tempo, por despacho fundamentado do CEMFA.

Artigo 8.º**Áreas críticas e especialidades técnicas**

Sempre que se verificarem carências significativas em determinadas especialidades ou qualificações técnicas, pode ser dada prioridade à convocação de militares que detenham essas competências cumuladas a uma boa avaliação de desempenho.

Artigo 9.º**Requerimento do interessado**

1. O militar pode requerer o regresso à efetividade de serviço nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 240.º do Estatuto dos Militares.
2. O requerimento é dirigido ao CEMFA e deve indicar as funções pretendidas.
3. A decisão é fundamentada e depende do interesse para o serviço.

Artigo 10.º**Cursos e estágios**

A nomeação excecional para cursos ou estágios de atualização depende de despacho fundamentado do CEMFA, atendendo à utilidade para o serviço.

Artigo 11.º**Entrada em vigor**

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete da Ministra de Estado e da Defesa Nacional, aos 12 de março de 2026. — A Ministra de Estado e da Defesa Nacional, *Janine Tatiana Santos Lélis*.